

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

LEI MUNICIPAL Nº 3407 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I — O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 58.500.000,00 (Cinquenta e oito milhões e quinhentos mil reais)

Art. 3º. A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	
1 – RECEITAS CORRENTES	48.749.600,00
Receita Tributária	4.613.229,00
Receita de Contribuições	1.466.000,00
Receita Patrimonial	3.858.800,00
Receita de Serviços	151.000,00
Transferências Correntes	36.385.476,00
Outras Receitas Correntes	2.275.095,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	11.539.500,00
Operações de Crédito Internas	2.000.000,00

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Transferências de Capital	9.326.500,00
Alienação de Bens	150.000,00
Outras Receitas de Capital	63.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.107.000,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	3.107.000,00
8 – DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.896.100,00
Dedução Receita Transf Corrente	-4.896.100,00
TOTAL	58.500.000,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 58.500.000,00 (Cinquenta e oito milhões e quinhentos mil reais) sendo:

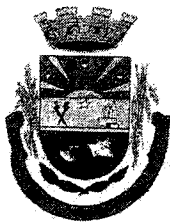
I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 36.094.636,00 (Trinta e seis milhões, noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 22.405.364,00 (Vinte e dois milhões, quatrocentos e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro mil reais).

Art. 5º. A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS VINCULADOS
3. DESPESAS CORRENTES	38.109.774,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	18.533.448,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	2.619.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	70.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	16.887.326,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	14.461.226,00
4.1 – Investimentos	13.561.226,00
4.3 – Amortização da Dívida	900.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.929.000,00
TOTAL	58.500.000,00

Art. 6º. Integram esta Lei, nos termos do art.8º da Lei Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º. Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25 por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25 por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2016, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º. No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Art. 11. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, em conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:



**Marcos Leandro Silva de Souza,
Secretaria de Infraestrutura e Administração.**